Lei nº 406, de 24 de Outubro de 1961

Que estabelece taxa adicional em todos os Impostos e Taxas Municipais.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — Fica criada uma taxa adicional de 5% (Cinco por cento) em todos os Impostos e Taxas Municipais, a partir de Janeiro de 1.961, destinada a ajudar na manutenção da Escola Técnica de Comercio Municipal de Laranjal Paulista.

Artigo 2º) — O Poder Executivo depositará em conta especial as importâncias arrecadadas de conformidade com o artigo anterior.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.962, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1961.

a) João Salto

Prefeito Municipal